MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE DISPENSA

O Município de Natividade-RJ, com sede administrativa no prédio da Prefeitura

Municipa	ıl situado na Praça Ferreira Ra	bello, 04 -	- Centro, Na	atividade,	/RJ, in:	scrita no
CNPJ/MI	F sob o nº 28.920.304/0001-96,	neste ato	representado	pelo Pr	efeito I	Municipal
Severian	o Antônio dos Santos Rezend	e, portado	r do docum	ento de	identi	dade nº
06469 <mark>X</mark> X	(X-5 órgão expedidor IFP/RJ, ins	scrito no Cl	PF/MF sob o	nº 771	.XXX.3	37-87, a
seguir d	enominado simplesmente CONTF	RATANTE 6	e, de outro l	ado, a E	Empresa	a
				, insc	crita n	o CNPJ
sob o nº	, com :	sede na Ru	a			
	, nº	_, Bairro		,		
	, representada pelo Sr					
	, portador da CI/SSP/RG nº					
em	, doravante denomi	nada simple	smente CON	ITRATA	DA , têm	justo e
contrata	do, o que adiante segue, media	inte as seg	juintes cláus	ulas e d	condiçõ	es e em
observâr	ncia às disposições da <u>Lei nº 14.1</u>	33, de 1º d	e abril de 20	<u>21</u> , e dei	mais le	gislações
aplicávei	s, resolvem celebrar a presente	ata, decorr	ente <i>da DIS</i>	PENSA	DE LIC	CITAÇÃO
	_/2024, mediante as cláusulas e co :LÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	ondições a s	eguir enunci	adas.		
	objeto do presente instrumento ARCELADA para Secretaria de _					
	a da Dispensa de Licitação nº Objeto da contratação:	/2024.				
		VALOR	VALOR	1	1	<u> </u>
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNT.	TOTAL	UNID	QNT	CATSER
01						
02						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Site: www.natividade.rj.gov.br



O Termo de Referência;

1.3.1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

	1.3.2.	O Edital da Dispensa nº2024 ;
	1.3.3.	A Proposta da Ata;
	1.3.4.	Eventuais anexos dos documentos supracitados.
	CLÁUSUL	A SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA
Lei Fe	atual, observ ederal 14.13	le vigência será de (12) meses , a contar da assinatura do instrumento rados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da 3/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto erida norma, SEM PRORROGAÇÃO.
	CLÁUSUL	A TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
neces	ssidade da	a dos produtos deverá ocorrer de forma PARCELADA conforme a Secretaria de O prazo de entrega será de até noras a contar da solicitação da referida secretaria, não sendo obrigatório disponivel.
	CLÁUSUL	A QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1.	Não será a	admitida a subcontratação do objeto contratual.
	CLÁUSUL	A QUINTA - PREÇO
5.1. unitár		tal da ata é de R\$ (), observados os valores constantes no item 1.2 desta ata.
trabal	rentes da e histas, previ	acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, idenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, ecessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias em ordem cronológica de

empenho, por meio de transferência eletrônica, após a execução do objeto, e, mediante a

entrega da Nota Fiscal, previamente atestada pelo recebedor autorizado, conferida,

aprovada junto à administração municipal e devidamente acompanhada das certidões

Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Federal e Municipal da sede da

contratada, bem como em relação ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante obrigar-se-á:

7.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e

demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das

obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou

representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os

esclarecimentos pertinentes;

7.1.3 Comunicar/Notificar à empresa Contratada sobre possíveis irregularidades

observadas na entrega do produto, para imediata correção e/ou substituição;

7.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as

obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obrigar-se-á:

8.1.1 Fornecer o produto no local e prazo designados e em estrita conformidade

com as especificações e exigências constantes do presente Termo de Referência;

8.1.2 Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria, de

acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do

descumprimento das condições estabelecidas;

8.1.3 Corrigir/substituir, às suas expensas, no prazo de 02 horas, após notificação



formal, o produto entregue em desacordo com as especificações, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

- 8.1.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do ata;
- 8.1.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega,inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.6 Comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o perfeito cumprimento da ata;
- 8.1.7 Arcar com todas as despesas relativas a entrega, tais como fretes e/ou transportes.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial da ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total da ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contrataçãosem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante aexecução da ata:
 - f) Praticar ato fraudulento na execução da ata;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u> 2013.



- **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.1.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
- 10.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
 - 10.1.4 **Multa:**
 - 10.1.4.1 Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valorda parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.1.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da atapor descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 10.1.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.2 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.3** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>art.</u> 156, §8º, da Leinº 14.133, de 2021).

- 10.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.3.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

10.3.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

10.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



- **10.5** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.6** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **10.7** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes desta mesma ata ou de outras que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA

- **11.1.** A ata se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partescontraentes.
- **11.2.** A ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata.
- i. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.4 Indenizações e multas.



11.4. A extinção da ata não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte:	
VALOR: R\$	(por extenso).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam os seguintes servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º, da Lei federal nº 14.133/21.

XXX – Fiscal (Portaria GP – XX/202X) XXXX – Gestor (Portaria GP – XX/202X)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidasna Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais das atas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintesda Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

Site: www.natividade.rj.gov.br



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

15.3 Registros que não caracterizam alteração da ata podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento sítio oficial: www.natividadade.rj.gov.br e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleita a Comarca de Natividade – RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natividade, RJ,_	de	de 20
Representante legal do CONTRATANTE		
Representante legal do CONTRATADO		
Fiscal do Contrato		
Gestor do Contrato		